

REQUERIMENTO Nº, DE 2012
(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.700, de 2011 com o Projeto de Lei nº 3.853, de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Duas proposições que compartilham do propósito de regular a hipótese do trabalho de menores encontram-se em tramitação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

O Projeto de Lei nº 2.700, de 2011, modifica os artigos 402, 404, 414, 424, 427, 434, 435 e 441 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estipular as hipóteses do trabalho do menor.

O projeto visa, entre outras coisas, vedar o trabalho noturno do menor e a execução de atividades que demandem o emprego de elevada força muscular. Exige, como condição para a contratação do menor, que este comprove estar matriculado em estabelecimento de ensino regular e apresentação regular de atestado de frequência escolar.

O Projeto de Lei nº 3.853, de 2004, por sua vez, regula as hipóteses para a contratação de estudantes adolescentes por parte das empresas. A matéria proíbe a contratação de menores de quatorze anos de idade, bem como estipula limites para a duração de sua jornada de trabalho sem prejuízo ao comparecimento escolar, entre outras medidas.

Por entender que existe correlação entre as proposições, considerando ainda que as mesmas observam o mesmo regime de tramitação

e encontram-se sob a análise do mesmo órgão técnico, visando contribuir para a racionalidade do processo legislativo, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos sua a tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de agosto de 2.012.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal – PSD/SP